



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 087/GVMD/2022.

Juara - MT, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Herbert Dias Ferreira**  
Promotor de Justiça  
Juara – MT

Senhor Promotor,

Considerando que **Lei Municipal nº 2.900/2021**, que dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências, foi sancionada em 08 de junho de 2021;

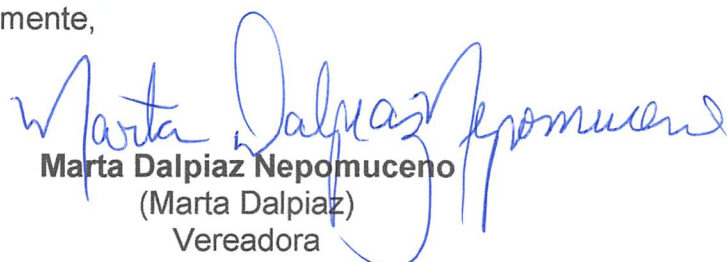
Considerando que a referida norma foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 1.745 de 26 de janeiro de 2022;

Considerando que a lei já cumpriu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrar em vigor, porém, tem ocorrido várias situações que descumprem o que determina a normativa, acarretando em vários transtornos a comunidade, especialmente as pessoas mais impactadas com tamanha emissão sonora.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências cabíveis ao caso para que a sobredita norma seja cumprida em inteiro teor através da Administração Municipal.

Certa do vosso atendimento, colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Marta Dalpiaz Nepomuceno**  
(Marta Dalpiaz)  
Vereadora

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT****LEI MUNICIPAL Nº 2.900, DE 08/06/2021**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereadora Marta Dalpiaz.**

*O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica proibida a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos incluídos nas [classes B, C e D do Decreto-Lei nº 4.238](#) de 8 de abril de 1942, que não atendam aos limites de emissão sonora estabelecidos em regulamento.

§ 1º A proibição se estende a todo o Município de Juara, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º O transporte que tenha como origem e destino outros Municípios da Federação é lícito, desde que apenas circule no Município de Juara, não podendo ser armazenado, ainda que temporariamente.

§ 3º O regulamento de que trata o *caput* fixará os limites de emissão sonora para cada classe de produto abrangida por esta Lei, considerando o seu impacto sobre a saúde de pessoas e animais.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara se a infração for cometida por pessoa física e 400 (quatrocentas) UPFM se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 08 de junho de 2021.*

*Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito do Município*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.745, de 26 de janeiro de 2022.

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei  
Municipal nº 2.900/2021.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Município de Juara, Estado de Mato Grosso;

**Considerando** que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios e ruídos que ultrapassem os 85db, segundo estudos científicos, são prejudiciais à audição sensorial de pessoas com espectro autista, enfermos, crianças, idosos, síndromes de down e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

**Considerando** a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

**Considerando** que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

**Considerando** os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

**Considerando** finalmente, a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados esses fogos.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Juara, sendo permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco à integridade física das pessoas, animais e ao meio ambiente.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto, anexo Único para maior clareza dos produtos que estão proibidos, bem como os que estão liberados, que dever ser objeto de divulgação para conhecimento da população, bem como dos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos.

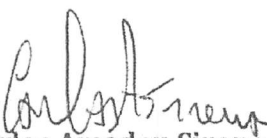
Art. 2º O presente Decreto e suas disposições serão igualmente estendidos a todos os estabelecimentos comerciais e condomínios do Município, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifícios.

Art. 3º O não cumprimento das determinações expressas, acarretará aos responsáveis a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.900/2021.

Art. 4º A fiscalização desta Lei compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 26 de janeiro de 2022.

  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

Anexo Único

**Ficam proibidos Fogos de Artíficos**

- Fogos Classe C - incluídos os fogos de estampido contendo mais de 25 centigramas de pólvora.
- Foguetes Classe C - com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 gramas de pólvora.
- Fogos Classe D - incluídos os fogos de estampido com mais de 2 gramas e 50 centigramas de pólvora.
- Aterias ou Morteiros - com tubos de ferro e os demais fogos de artifício.

**Ficam Liberados Fogos de Artíficos**

- Fogos de vista sem estampidos.
- Fogos de estampido desde que não contenham mais de 20 centigramas de pólvora.
- Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba.
- Pots-à-feu.
- Morteirinhos de jardim.

JH